

Lins Agroindustrial S.A.

CNPJ nº 35.637.796/0001-72 - NIRE 35.300.545.214

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Maio de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 19 dias do mês de maio de 2023, às 10:30h, na sede social da Lins Agroindustrial S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, KM 16, s/nº, Área Rural, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.419.899. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Lourenço Biagi e secretariados pelo Sr. Henrique Jábali Biagi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** nos termos do artigo 9º, III, do Estatuto Social da Companhia, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a autorização aos representantes da Companhia para praticarem todos os atos necessários para formalização, registro e liquidação da Emissão; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **5.1** Aprovar, a Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunidade dos titulares das Debêntures ("Debiturista(s)", nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a **Equi Participações e Empreendimentos S.A.**, na qualidade de fiadora ("Equi"), o **Lourenço Biagi**, na qualidade de fiador ("Sr. Lourenço") e, em conjunto da Equi, "Fiadores" e ainda, na qualidade de interveniente anuente, **Cláudia Jábali Biagi** ("Interveniente Anuente" e "Escritura de Emissão", respectivamente): **(i) Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; **(ii) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(iii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(iv) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); **(v) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(vi) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(vii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; **(viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.576 (dois mil quinhentos e setenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(x) Garantias:** para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debituristas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debituristas, venha a desembolsar por conta e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória de fiança prestada pelos Fiadores, obrigando-se e garantindo, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"); **(xi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (primeira) Emissão da Lins Agroindustrial S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a Interveniente Anuente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(xii) Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, o ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão; **(v) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade") ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula que consta da Escritura de Emissão; **(xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** ressalvados os pagamentos de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida no dia 15 de junho de 2027 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela constante na Escritura de Emissão; **(xviii) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** as Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016,

conforme alterado ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em [ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar), relativa às safras 22/23, 23/24 e 24/25, destinada a produção de etanol, como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do MME nº 74/SPG/MME, de 07 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de março de 2023 ("Portaria" e "Projeto", respectivamente); **(xix) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta ou para o pagamento futuro de despesas ou dívidas do capex de distribuição, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos do Projeto, conforme detalhado na tabela constante da Escritura de Emissão; **(xx) Vencimento antecipado:** as obrigações da Emissora que constarão da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses formalmente indicadas na Escritura de Emissão; **(xxi) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escritorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxiii) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer valor devido aos Debituristas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis; **(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(xxv) Oferta de Resgate Antecipado:** caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, parcial ou total, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ou conforme disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles deitadas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debituristas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debituristas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo a adesão dos Debituristas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escritorador; **(xxvi) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa; e **(xxviii) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **5.2** Autorizar os representantes da Companhia, a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) Coordenador Líder; (ii) banco liquidante; (iii) agente escriturador; (iv) instituição depositária; (v) Agente Fiduciário; (vi) banco custodiante; e (vii) assessores legais; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta. Além disso, autorizar a Diretoria da Companhia a firmar, sem se limitar, (i) a Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer documento relativo a tal instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; (ii) o Contrato de Distribuição, bem como todo e qualquer documento relativo a tal instrumento, inclusive seus eventuais aditamentos futuros; e (iii) quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima. **5.3** Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos conselheiros, diretores ou por qualquer dos legítimos representantes da Companhia relacionados ao cumprimento dos itens anteriores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados todos os trabalhos, suspendendo-se pelo tempo necessário à impressão da presente Ata. Presidente: Lourenço Biagi; Secretário: Henrique Jábali Biagi; Acionista: Equi Participações e Empreendimentos S.A. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** Lins, 19 de maio de 2023. Lourenço Biagi - Presidente; Henrique Jábali Biagi - Secretário. **JUCESP** nº 224.365/23-0 em 31/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

